

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2022

INEXIGIBILIDADE 01/2022

CONTRATO N.º 066/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DURANTE O 44° FESTIVAL DE CARROS DE BOI DE EDIÇÃO 2022 DE IBERTIOGA-MG, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBERTIOGA-MG E A EMPRESA YURI GABRIEL ANTENOR GOMES DA SILVA02237243603.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo - assinadas, de um lado O MUNICÍPIO DE IBERTIOGA - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.094.839/0001-00, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede administrativa sediada à Rua Evaristo de Carvalho, 56 Centro Ibertioga Estado de Minas Gerais, CEP 36.225-000, neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal SR RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 330.162.406-53, portador da Carteira de Identidade nº M -3.048.476 SSP, residente e domiciliado na Rua Eurico Vieira, nº11 - Centro, na cidade de Ibertioga-MG. e a empresa YURI GABRIEL ANTENOR GOMES DA SILVA02237243603, inscrita no CNPJ n° 44.818.566/0001-09, estabelecida à Rua José Vicente, Nº 615, Bairro Santa Rita de Cassia, na Cidade de Juiz de Fora/MG, CEP: 36.051-320, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. YURI GABRIEL ANTENOR GOMES DA SILVA, portador da Carteira de Identidade: MG-20.633.214 SSP, inscrita no CPF de nº 022.372.436-03, RESOLVEM, com base no Processo nº 060/2022 - Inexigibilidade nº: 01/2022 e em conformidade com a lei nº 8.666/93, e devidamente ratificado pelo Prefeito Municipal, contratar a execução de apresentação artística, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto desta licitação a Contratação da empresa YURI GABRIEL ANTENOR GOMES DA SILVA02237243603, para apresentação de Show artístico da dupla ESDON & GABRIEL no dia 16 de julho de 2022, em decorrência da realização da 44° FESTIVAL DE CARROS DE BOI a ser realizado do dia 15 de julho a 17 de julho do corrente ano de 2022, no Parque de Exposições do Município de Ibertioga/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE E AUTORIZAÇÃO PARA LAVRATURA

2.1. O presente contrato tem sua celebração vinculada à Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022, devidamente ratificada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que faz parte integrante deste como se aqui transcrito estivesse.

(Qu)

Low



CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2. A lavratura do presente contrato decorre da realização do processo administrativo na modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2022, realizado com fundamento na Lei nº na Lei nº 8.666/93, Art. 25, Inciso III.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- Os preços dos serviços são aqueles constantes da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de **R\$4.000,00** (quatro mil reais), conforme tabela, a ser pago posteriormente, de conformidade com a execução da referida

apresentação artística, cujo preço individualizado está acima descrito.

| Especificação | Data do Show/ apresentação | Duração do Show | Valor Total |
|---|----------------------------------|--------------------|----------------|
| Contratação da Cantora EDSON & GABRIEL para apresentação de show artístico no dia 16 de julho, em decorrência da realização da 44° FESTIVAL DE CARROS DE BOI a ser realizado do dia 15 de julho a 17 de julho do corrente ano de 2022, no Parque de Exposições do Município de Ibertioga/MG. | | 2(duas) horas | R\$4.000,00 |

- 3.2. O preço acima referido é final e irreajustável, e estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.:
- 3.2- O pagamento da prestação dos serviços poderá ser efetuado através de depósito bancário ou cheque nominal à Contratada.
- 3.3- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizado.
- 3.4- Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço.
- 3.5- É de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a realização do show no dia marcado, a não substituição, em hipótese alguma da artista contratada, a responsabilização pela ausência ou a impossibilidade de realização do evento em qualquer situação, salvo caso fortuito ou força maior perfeitamente justificável do artista, bem como os custos com todas as despesas necessárias à entrega dos serviços de apresentação artística, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como: alimentação, hospedagem, camarim, locomoção, taxas, impostos e tributos.
- 3.6- É vedado qualquer reajustamento de preço, durante o prazo de validade do contrato de prestação de serviços, salvo hipótese de reequilíbrio financeiro devidamente justificado.

RM

the



CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

3.7- A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos arts. 55, inciso XIII e 66 a 77 exceto o 72, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

| FICHA | FONTE | DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA |
|-------|-------|------------------------------------|---|
| 224 | 100 | 08.000.000.13.392.0004.2061.339039 | FESTIVIDADES CULTURAIS.OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA |
| 232 | 100 | 08.000.000.13.392.0004.2061.339039 | FESTIVIDADES CULTURAIS.OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA |

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - A **CONTRATADA** se compromete a prestar os serviços nas condições pactuadas entre as partes e firmadas por este instrumento contratual, com a apresentação da artista conforme calendário abaixo:

| Especificação | Data do Show/ apresentação | Duração do Show | Valor Total |
|--|----------------------------------|--------------------|----------------|
| Contratação da Cantora EDSON & GABRIEL para apresentação de show artístico no dia 16 de julho, em decorrência da realização da 44° FESTIVAL DE CARROS DE BOI a ser realizado do dia 15 de julho a 17 de julho do corrente ano de 2022, no Parque de Exposições do Município de Ibertioga/MG. | | 2 (duas) horas | R\$4.000,00 |

- 5.2 A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os músicos, vocalistas, instrumentos e equipamentos musicais, de forma a atender com qualidade musical e satisfatória as obrigações assumidas na proposta.
- 5.3. A **CONTRATADA** se compromete a montar e testar os equipamentos e instrumentos musicais, com antecedência mínima de até 04 (quatro) horas a contar do horário de início do show.
- 5.4. A **CONTRATADA** se compromete a realizar a desmontagem e retirada dos equipamentos da banda imediatamente após o término do show.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Ru

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1 - O prazo para cumprimento deste objeto será na apresentação na data de 16 de julho de 2022, a ser realizado no Parque de Exposições DR. José Francisco de Miranda Fontana, em local aberto ao público.

6.2. O prazo contratual é do ato da assinatura desde contrato, sendo dia 08 de junho de 2022

encerrando-se em 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE 7.1- DA CONTRATANTE

a) Efetuar o pagamento conforme determinado na cláusula anterior;

b) Fiscalizar os serviços, sendo a supervisão e gestão do contrato de responsabilidade da Secretaria solicitante.

d) Fornecer à Contratada palco, equipamento de sonorização e iluminação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1- Os serviços de apresentações artísticas devem obedecer aos seguintes procedimentos:

a) A Contratada assume a responsabilidade da realização de apresentações artísticas de sua banda, pontualmente, na data e horário estipulado;

b)- A Contratada assume todas as despesas dentre as quais: encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, hospedagens, transporte, locomoção e alimentação resultantes da execução do contrato.

c)- A Contratada assume a responsabilidade quanto as danos causados à Administração ou

terceiros decorrentes culpa ou dolo da Contratante.

8.2- Durante a prestação de serviço, se verificadas irregularidades, a contratada deverá regularizá-las imediatamente, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação na nota fiscal/fatura, sem prejuízo da aplicação das sansões cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1- Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, mediante celebração de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

8.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Contratante, poderá, sem prejuízo das responsabilidades penais e civis, além das demais cominações legais cabíveis.

8.2. A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais.

8.3. Nos casos previstos no item anterior deste Título será aplicado o disposto na Lei Federal

nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.4. Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

8.4.1. Advertência;

Con the second



CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

8.4.2. Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

8.4.3. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

8.5. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

8.5.1. 50% sobre o valor total do contrato com a banda, caso a contratada injustificadamente desistir da prestação dos serviços, não se apresentar para o show ou causar a sua rescisão, sem justificativa aceita pela administração;

8.5.2. 10% sobre o valor total do empenho por descumprimento das obrigações contratuais tais como: horário e prazo de apresentação do show, ausência de equipamentos, instrumentos musicais, músicos, vocalistas, vestimentas e acessórios de produção da banda proposto na

contratação.

8.5.3. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

8.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas

previstas.

8.5.5. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.5.6. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capitalo IV de Lei no a cocceso.

demais penalidades referidas no Capitulo IV da Lei nº. 8.666/93.

8.5.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

11.1- Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo n.º 060/2022 Inexigibilidade n.º 01/2022, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se rigorosa obediência.

11.2- Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, naquilo que lhe couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 desde que motivado.

12.2- O presente Contrato poderá ser rescindido por denúncia de qualquer das partes em razão do inadimplemento de uma delas, ou por acordo de ambas. 12.3- Em caso de rescisão antes da entrega total das mercadorias, ou do término da prestação dos serviços, as partes farão o devido acerto de contas mediante verificação da chefia de gabinete, dos fornecimentos ou dos serviços executados pela Contratada.

Ru A

O1-03-1963

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

12.4- A Prefeitura poderá julgar rescindido o Contrato ainda nos seguintes casos: Infração de cláusulas contratuais; Falência, concordata ou impossibilidade de cumprimento pela 12.5- Em caso de rescisão por culpa da Contratada esta ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual, atualizado até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena- MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉXIMA QUARTA - DA CONCORDÂNCIA

14.1- As partes declaram, neste ato, que se acham de acordo e se submetem a todas as cláusulas deste contrato.

E, por estarem juntas contratadas, firma o presente contrato em 03 vias de mesmo teor para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Município de Ibertioga, 08 de junho de 2022.

CONTRATANTE

RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA – MG CNPJ:18.094.839/0001-00

CONTRATADA

YURI GABRIEL ANTENOR GOMES DA SILVA02237243603 CNPJ N° 44.818.566/0001-09 CPF N° 022.372.436-03

TESTEMUNHAS 1: José Dos Sontos Cenal

i cordo Marulo

CPF: 210 277656_53

TESTEMUNHAS 1: BBlood

CPF: 112.095.996-9.1